



TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO ESTADO DE SERGIPE

Em 2017, o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), no âmbito da Rede de Controle Fórum Permanente de Combate à Corrupção (FOCCO), realizaram auditoria de conformidade com o objetivo de verificar a regularidade dos gastos relativos à área de oncologia no estado de Sergipe, especificamente os destinados aos dois centros de saúde especializados, Hospital de Urgências de Sergipe (Huse) e Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (FBHC), tendo como órgãos fiscalizados a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Aracaju/SE.

A partir dos achados de auditoria, a 2ª Câmara do TCU prolatou o Acórdão 7.454/2018, determinando à SES/SE, dentre outros encaminhamentos, a elaboração de Plano de Ação com o detalhamento de todas as providências necessárias para sanear as impropriedades.

OBJETIVO DO MONITORAMENTO

Verificar o cumprimento de determinações dirigidas à SES/SE, por meio dos subitens 9.1.1.1 ao 9.1.1.6 do Acórdão 7.454/2018-TCU-2ª Câmara (relatoria do Ministro André Luís de Carvalho), em face dos achados de auditoria identificados na FBHC, bem como das recomendações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do mesmo acórdão, de modo a promover a melhoria no atendimento aos pacientes oncológicos no estado.

MÉTODO

Para a realização desta fiscalização, foram utilizadas as diretrizes do roteiro dos padrões de monitoramento do TCU, com elaboração de matriz de planejamento e utilização das seguintes técnicas de auditoria: (a) análise documental; (b) pesquisa em sistemas informatizados e sítios eletrônicos; (c) entrevistas, confronto de informações e documentos; (d) comparação com legislação e normativos pertinentes; (e) reuniões; e (f) vistoria *in loco*. O trabalho foi realizado em conjunto pelo TCU, pela CGU e pelo TCE-SE, com apoio dos Ministérios Públicos Federal (MPF) e do Estado de Sergipe (MPSE).

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 164.599.021,44, considerando o valor dos Contratos 8/2018 e

6/2019, firmados entre a SES/SE e a FBHC, ambos custeados, preponderantemente, com recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

PRINCIPAIS ACHADOS

Da análise das ações indicadas pela SES/SE no Plano de Ação, foram consideradas não cumpridas as determinações referentes às seguintes impropriedades: (a) elevado número de suspensões nas cirurgias oncológica-geral e oncológica-urológica, diante, principalmente, da não internação pela falta de contato antecipado com os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS); (b) ausência de regulação efetiva sobre os pacientes do SUS encaminhados ao hospital e, principalmente, sobre os oncológicos, em afronta ao princípio do acesso universal e igualitário às ações de saúde (art. 196 da Constituição federal de 1988) e às normas do Ministério da Saúde sobre o mecanismo regulatório no SUS; (c) não composição de equipe multiprofissional e multidisciplinar para assistência aos pacientes oncológicos do SUS, em ofensa ao art. 18, V, da Portaria SAS/MS 140/2014; e (d) não realização de cirurgia reparadora de mama no mesmo tempo cirúrgico ou após a paciente do SUS alcançar as condições clínicas adequadas, em dissonância com os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 9.797/1999, a partir da inclusão promovida pela Lei 12.802/2013.

Considerou-se parcialmente cumprida a determinação referente às interrupções constantes do tratamento de quimioterapia, diante da falta de medicamentos para os pacientes do SUS; prejudicada a determinação relacionada à intempetividade no acesso ao tratamento oncológico dos pacientes do SUS realizado na FBHC em razão da interrupção do funcionamento da radioterapia do hospital. Cumprida apenas a determinação concernente aos atrasos nos pagamentos do contrato firmados entre essa fundação e a SES/SE.

Além das irregularidades mencionadas, constatou-se, também, as seguintes: (a) pagamento irregular do valor referente à "diferença complementar" (ou "complemento MAC"), encontrado a partir da diferença entre 70% do valor contratado mensalmente e o que foi efetivamente produzido, conforme previsão contida na alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona do Contrato 8/2018 (firmado entre a SES/SE e a FBHC), e referente às competências dos meses de

janeiro a outubro/2018, causando um prejuízo ao erário federal de R\$ 6.785.351,48; (b) descumprimento do inciso VII do art. 5º da Portaria MS 3.410/2013, pois restou comprovado que, apesar de instituída a comissão de avaliação dos Contratos 8/2018 e 6/2019, firmados entre a SES/SE e a FBHC, seu funcionamento foi irregular e inadequado; dentre outras.

Uma das principais contribuições deste trabalho é a de buscar melhorias significativas nos serviços prestados aos pacientes oncológicos na rede pública do estado de Sergipe.

DELIBERAÇÕES DO TCU

A partir dos achados de auditoria e da proposta da equipe de fiscalização, o TCU, expresso no Acórdão 3.143/2019-2ª Câmara, deliberou pelos seguintes encaminhamentos:

- atuação de tomada de contas especial, a fim de apurar os indícios de prejuízo ao erário e realizar a citação dos responsáveis pelo pagamento irregular do valor referente à “diferença complementar” (ou “complemento MAC”), encontrado a partir da diferença entre 70% do valor contratado mensalmente e o que foi efetivamente produzido, conforme previsão contida na alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona do Contrato 8/2018 (firmado entre a SES/SE e a FBHC), e referente às competências dos meses de janeiro a outubro/2018, causando danos aos cofres públicos. O valor do débito relativo aos recursos federais importa em R\$ 6.785.351,48;
- determinação à SES/SE para que adote, no prazo de 180 dias, medidas concretas, a fim de evitar a: (a) suspensão de cirurgias oncológica-geral e oncológica-urológica, diante, principalmente, da não internação pela falta de contato antecipado com os pacientes do SUS; (b) ausência de regulação efetiva do acesso aos serviços de saúde pública no estado e falta de transparência no processo regulatório; (c) ausência da composição da equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, rotina e urgência; (d) não realização de cirurgia reparadora de mama no mesmo tempo cirúrgico ou após a paciente do SUS alcançar as condições clínicas adequadas; (e) permanência das metas pertinentes ao serviço de radioterapia previstas no Contrato 6/2019, considerando que esse serviço está sendo prestado com os equipamentos do próprio estado de Sergipe no Huse desde setembro/2018;
- audiência de secretários de estado da saúde de Sergipe, em face de irregularidades como a inclusão de cláusulas contratuais sem fundamento em normativos do Ministério da Saúde,

permitindo pagamentos em percentuais de execução sem a devida contraprestação; ausência de atuação de comissão de avaliação de contrato, conforme determina portaria do Ministério da Saúde; e ausência de adoção de medidas efetivas para a regulação dos serviços oncológicos, não obstante constar no Plano de Ação apresentado como adotadas.

Por fim, foi expedida recomendação à SES/SE para que, por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), referente ao Contrato 6/2019, firmado entre a SES e a FBHC: (a) realize o pleno monitoramento do serviço de quimioterapia prestado por essa fundação aos pacientes do SUS; (b) exija dessa fundação que, ao firmar contrato para prestação dos serviços de quimioterapia, especifique, de forma clara, as metas quantitativas destinadas a esses pacientes, de forma a evitar a generalização verificada no Contrato 12/2008, celebrado entre esse hospital e a Onco Hematos Cirurgia Ltda.; (c) ajuste o quantitativo de quimioterapia previsto no Contrato 6/2019, com o intuito de garantir que não haja a estipulação de metas acima da capacidade operacional da empresa contratada.

TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS

Com base no monitoramento das determinações e recomendações do TCU inseridas nos acórdãos 7.454/2018 e 3.143/2019, ambos da 2ª Câmara, espera-se que ocorram melhorias significativas nos serviços prestados aos pacientes oncológicos na rede pública do estado de Sergipe, contemplando: (a) a redução do tempo de espera por tratamento para menos de 60 dias após o diagnóstico, em consonância com o art. 2º da Lei 12.732/2012; (b) não interrupção do tratamento; (c) regulação do atendimento para todos os pacientes do SUS, principalmente os oncológicos, em consonância com os princípios do acesso universal e igualitário às ações de saúde, previstos no art. 196 da Constituição federal, e as normas do Ministério da Saúde que regem o mecanismo regulatório no SUS; (d) aumento das taxas de sucesso nos tratamentos, com redução da mortalidade por câncer; (e) aumento da oferta de serviços; (f) efetividade, eficácia, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos do SUS.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 3.143/2019-TCU-2ª Câmara

Data da sessão: 7/5/2019

Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

TC: 003.895/2019-0

Unidade Técnica Responsável: Secex-Saúde